



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
Superintendência de Licenciamento Ambiental
Diretoria de Licenciamento V

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 213/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V

PROCESSO SEI: 00391-00001469/2019-91

INTERESSADO: Auto Posto 109 Norte Ltda.

CNPJ: 05.849.569/0001-40

ATIVIDADE LICENCIADA: Posto Revendedor

ENDEREÇO: SHC Norte SQ 109, Bloco A PAG - Asa Norte /DF

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 15°45'38.02"S, 47°53'6.32"O

E-MAIL: highort@hotmail.com

TELEFONE: (61) 98162-8000

PRAZO DE VALIDADE: 6 anos

COMPENSAÇÃO AMBIENTAL (X)Não ()Sim - Florestal (X)Não ()Sim

TIPO DE LICENÇA: Licença Operação

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de manifestação quanto ao requerimento de Licença de Operação, protocolado pelo interessado neste Instituto, em 12 de fevereiro de 2019 (doc. SEI: 18295983).

O objetivo é avaliar o cumprimento do empreendimento as condicionantes da Licença de Instalação nº 07/2019 – IBRAM/PRESI (doc. SEI:19872070) aos dispositivos legais e às normas técnicas relativas à questão, tendo como escopo os documentos acostados ao processo e a vistoria realizada em 10 de julho de 2019.

2. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO

O empreendimento localiza-se na SHC Norte SQ 109, Bloco A PAG - Asa Norte /DF (**Figura 1**).

De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal PDOT, estabelecido pela Lei Complementar nº 803/2009 e pela Lei Complementar 854/2012, a área está inserida na Zona Urbana do Conjunto Tombado - ZUCT.

Segundo o Mapa Ambiental do Distrito Federal (2014), o empreendimento não está inserido em nenhuma unidade de conservação, mas considerando um raio de 3 km, se encontra o Parque Ecológico Olhos d' Água, o Parque de Uso Múltiplo Burle Marx e Área de Proteção Ambiental - APA do Lago Paranoá.

De acordo com o Mapa Hidrográfico do DF (2016), o empreendimento está inserido na Unidade Hidrográfica Lago Paranoá, Bacia do Rio Paranoá, na Região Hidrográfica do Paraná.

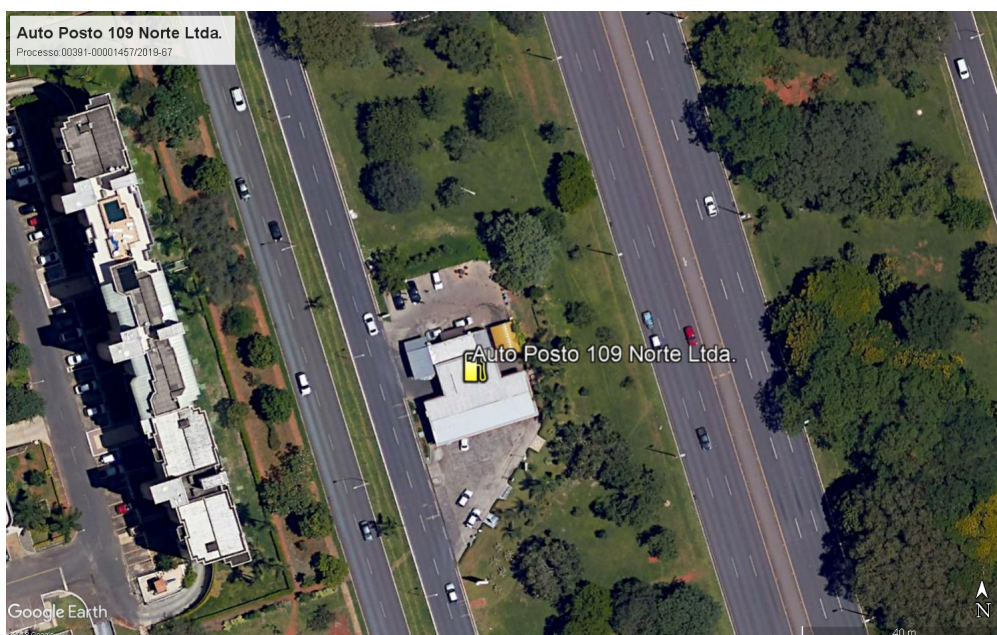


Figura 1. Localização do empreendimento. Imagem Google Earth Pro em 18/01/2018.

3. ASPECTOS LEGAIS

3.1. Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas

- Lei Federal nº 6.938/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- Lei Federal nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- Lei Federal nº 9.605/1998 - Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- Decreto Federal nº 99.274/1990 - Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências.

- Lei Orgânica do Distrito Federal/1993 e suas alterações.
- Lei Distrital nº 3.651/2005 - Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos.
- Lei Distrital nº 41/1989 - Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.
- Lei Distrital nº 5.418/2014 - Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 803/2009 - Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 854/2012 - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 12.960/1990 - Aprova o regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 18.328/1997 - Altera o Decreto nº 5.631, de 27 de novembro de 1990, que aprova o novo Regulamento para Instalações Prediais de Esgotos Sanitários no Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 14.783/1993 - Dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreas-arbustivas, e dá outras providências, e suas alterações.
- Resolução CONAMA nº 237/1997 - Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental.
- Resolução CONAMA nº 273/2000 - Dá diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustível.
- Resolução CONAMA nº 307/2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- Resolução CONAMA nº 381/2001 - Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento.
- Resolução CONAMA nº 362/2005 - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
- Resolução CONAMA nº 357/2005 - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água, diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;
- Resolução CONAMA nº 398/2008 - Dispõe sobre o conteúdo mínimo do Plano de Emergência Individual para incidentes de poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional, originados em portos organizados, instalações portuárias, terminais, dutos, sondas terrestres, plataformas e suas instalações de apoio, refinarias, estaleiros, marinas, clubes náuticos e instalações similares, e orienta a sua elaboração.
- Resolução CONAMA nº 420/2009 - Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.
- Resolução CONAMA nº 430/2011 - Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
- Instrução Normativa nº 114/2014/IBRAM - Dispõe sobre o Cadastro de Empresas e Profissionais Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) e dá outras providências.

3.2. Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

- NBR 7.229:1993 – Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;
- NBR 7.821:1993 – Tanques soldados para armazenamento de petróleo e derivados.
- NBR 10.004:2004 – Resíduos Sólidos - Classificação.
- NBR 12.235:1992 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento.
- NBR 11.174:1990 – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes.
- NBR 12.236:1994 – Critérios de projeto, montagem e operação de postos de gás combustível comprimido - Procedimento.
- NBR 13.781:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Manuseio e instalação de tanque subterrâneo
- NBR 13.783:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Instalação dos componentes do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.784:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção de métodos para detecção de vazamentos e ensaios de estanqueidade em sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.786:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção dos componentes para instalação de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.787:2013 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Procedimentos de controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.969:1997 – Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação.
- NBR 14.605:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Sistema de Drenagem Oleosa (SDO).
- NBR 14.722:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubulação não metálica subterrânea – Polietileno.
- NBR 14.867:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubo metálico flexível — Requisitos de desempenho.
- NBR 14.973:2010 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados.
- NBR 15.005:2009 – Armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis - Válvula antitransbordamento.
- NBR 15.015:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvulas de boia flutuante.
- NBR 15.118:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Câmaras de Contenção e dispositivos associados.
- NBR 15.138:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Dispositivo para descarga selada.
- NBR 15.139:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvula de retenção instalada em linhas de sucção.
- NBR 15.428:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Critérios e procedimentos para serviços de manutenção de unidade abastecedora.
- NBR 15.456:2016 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Construção e ensaios de unidade abastecedora.
- NBR 15.594:2008 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor de combustível veicular (serviços).
- NBR 15.776-1:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 1: Seleção de equipamentos e infraestrutura para sistemas de armazenamento aéreo de combustíveis (SAAC).
- NBR 15.515:2007 – Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea.

- NBR 16.619:2017 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Criação de espaço intersticial a partir da construção de parede dupla interna não metálica em tanques de paredes simples, para armazenamento de líquido e combustível instalados em SASC.
- NBR 17.505:2013 – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.

4. HISTÓRICO DO PROCESSO

Constam nos autos os seguintes documentos relevantes ao processo de Licenciamento Ambiental:

Volume I

- Requerimento de Licença de Instalação (Fl. 01)
- Relatório de Controle Ambiental (fl. 19 a 46);
- Plano de resposta a incidentes/plano de contingência para postos de serviço Shell (fls. 47 a 55);
- Treinamento Operacional (fl. 56 75);
- Plano de treinamento (operação, manutenção e resposta a incidentes) (fl. 76 a 171);
- Parecer Técnico nº 003/2003 - GLINA/DLFMA/SUMAM favorável à concessão de Licença de Instalação. (fl. 180 a 183);
- Parecer Técnico nº 05/2003 - GUCPE/DPCEA/SUMAM/SEMARH (fl. 186);
- Licença de Instalação nº 013/2003 - SEMARH (fl. 194);
- Requerimento de Licença de Operação (Fl. 197);
- Comprovante de pagamento (fl. 198);
- Publicação do Requerimento de Licença de Operação (fls. 199 a 200);
- Teste de Estanqueidade (fl. 219 e 237);
- Parecer Técnico nº 196/2004 - GLINA/DLFMA/SUMAM (fl. 238 a 240);
- Licença de Instalação nº 169/2004- SEMARH (fl. 246);
- Publicação aviso de recebimento de Licença de Operação (Fls. 249 e 250);
- Requerimento de Licença de Operação (Fl. 256);
- Comprovante de pagamento (fl. 257);
- Publicação do Requerimento de Licença de Operação (fls. 258 e 259);
- Parecer Técnico nº 238/2008 - GELAM/DILAM/SULFI (Fls. 262 a 265);
- Licença de Operação nº 097/2008 - IBRAM (fl. 276);
- Investigação Confirmatória (Fls. 279 a 313);
- Publicação aviso de recebimento de Licença de Operação (Fls. 317 e 318);

Volume II

- Requerimento de Licença de Operação (Fl. 327);
- Publicação do Requerimento de Licença de Operação (fls. 328 e 329);
- Comprovante de pagamento (fl. 330);
- Comprovante de destinação dos resíduos (Fls. 331 a 358);
- Auto de Infração nº 4018 (Fl. 364);
- Relatório de auditoria e fiscalização Ambiental nº 421.000.555/2015-GEFIR (Fls. 365 a 370);
- Relatório analítico dos SAO's (375 a 393);
- Requerimento de Licença de Instalação para Reforma (Fl. 398);
- Comprovante de pagamento (fl. 399 400);
- Publicação do Requerimento de Licença de Instalação (fls. 401 e 402);
- Plano de adequação ambiental (fl. 403 a 415);
- Certificado de tratabilidade dos resíduos gerados (fl. 416 e 417);
- Teste de Estanqueidade (fls. 420 a 427);
- Laudo de efluentes das caixas separadoras (fls. 428 a 434);
- Certificado de coleta de óleo (Fls. 436 a 452);
- Certificado de tratabilidade dos resíduos gerados (fl. 453 a 455);
- Laudo de efluentes das caixas separadoras (fls. 456 a 462);

Sistema SEI:

Após o encerramento parcial do processo físico foram inseridos os seguintes documentos no processo eletrônico SEI nº: 00391-00001469/2019-91 (Licença de Operação):

- Requerimento de Licenciamento Ambiental, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, procuração (18295983);
- Formulário de emissão de preço público (18298312);
- Boleto (18314679);
- Requerimento (18318150);
- Requerimento de Licenciamento Ambiental, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, segunda alteração contratual, procuração, comprovante de pagamento, Programa de treinamento de pessoal em operação, manutenção e resposta a incidentes, Plano de manutenção de equipamentos sistemas

procedimentos operacionais, Plano de resposta a incidentes, parecer do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, teste de estanqueidade, certificado de posto revendedor (18368593);

- Aviso de requerimento de Licença de Operação em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Distrito Federal (18425201);
- Requerimento de Licenciamento Ambiental, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, segunda alteração contratual, procuração, comprovante de pagamento, publicação de aviso de requerimento de Licença de Operação e Licença de instalação – Reforma no Diário Oficial do Distrito Federal e em jornal de grande circulação, Programa de treinamento de pessoal em operação, manutenção e resposta a incidentes, Plano de manutenção de equipamentos sistemas procedimentos operacionais, Plano de resposta a incidentes, parecer do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, teste de estanqueidade, certificado de posto revendedor, relatório técnico de conformidade dos canaletes, pisos e sistema separador de água e óleo – SAO, Planta do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis, memorial de cálculo do SAO, Relatório de cumprimento de condicionantes, certificado de tratabilidade, certificado de coleta de óleo usado ou contaminado, ofício nº047/2019 da empresa Tecpam Consultoria Ambiental, nota fiscal da empresa Vippasi (18469664);
- Relatório de visita técnica da empresa Vippasi, plano de manutenção de equipamentos, sistemas e procedimentos operacionais, relatório atestando a existência de equipamentos de segurança instalados no empreendimento, relatório técnico de conformidade de canaletes, pisos e sistema separador de água e óleo – SAO, Planta do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (18616684);
- Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (18723057);
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, segunda alteração contratual, procuração, comprovante de pagamento, publicação de aviso de requerimento de Licença de Operação e Licença de instalação – Reforma no Diário Oficial do Distrito Federal e em jornal de grande circulação, Programa de treinamento de pessoal em operação, manutenção e resposta a incidentes, Plano de manutenção de equipamentos sistemas procedimentos operacionais, Plano de resposta a incidentes, parecer do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, teste de estanqueidade, relatório técnico de conformidade de canaletes, pisos e separador de água e óleo, memorial de cálculo do sistema separador de água e óleo, Planta do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis, relatório atestando a existência de todos os equipamentos de segurança instalados no empreendimento, certificado de posto revendedor (18816119);
- Relatório de cumprimento de condicionantes, certificado de tratabilidade, certificado de manutenção do SAO, certificado de coleta de óleo usado ou contaminado, certificado de tratabilidade, Relatório de Investigação de Passivo Ambiental – RIPA (18816297);
- Despacho IBRAM/SULAM/DILAM V (19691943);
- Ofício 189 (19723483);
- Termo de ciência IBRAM/PRESI/SULAM (20001530);
- Carta em resposta a IT 11/2019 parte 01 - Laudo de avaliação compacto, notas fiscais dos tanques, laudo de teste de estanqueidade, certificado de conformidade, plano de manutenção de equipamentos, sistemas e procedimentos operacionais (20029867);
- Carta em resposta a IT 11/2019 parte 02 - Continuação do plano de manutenção de equipamentos, sistemas e procedimentos operacionais, parecer do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, relatório técnico de conformidade dos canaletes, pisos e sistemas separador de água e óleo, relatório atestando a existência de equipamentos de segurança instalados no empreendimento (20029993);
- Ofício 311 (21079998);
- Resposta atualizada a Informação técnica 11/2019 - Laudo de empresa retalhista, relatório de avaliação ambiental de fundo de cava de tanque subterrâneo, certificado de conformidade de instalação e retirada do SASC, contrato de obras, notas fiscais dos tanques e equipamentos, relatórios técnicos de canaletas de drenagem oleosa e caixa separadora de água e óleo, relação e descrição dos equipamentos e sistemas de monitoramento, proteção e sistemas de detecção de vazamento, memorial de cálculo do sistema separador de água e óleo, projeto dos sistema de armazenamento subterrâneo de combustível, parecer do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, certificado de inspeção e teste dos tanques, relatório atestando a existência de equipamentos de segurança instalados no empreendimento, relatório técnico atestando conformidade dos canaletes, pisos e sistema separador de água e óleo - SAO, certificado de tratabilidade (24163868);
- Requerimento de solicitação de vistoria e procuração em nome do Sr. Highor Talles Moreira (24505950);

5. VISTORIA TÉCNICA

Em 10 de julho de 2019, a Equipe do IBRAM esteve no local para realizar vistoria técnica de forma a avaliar as condições do empreendimento com intuito de responder o requerimento de Licença de Operação, protocolado em 12 de fevereiro de 2019. O posto está com a atividade de abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos paralisadas, devido ao auto de infração nº 02491/2019 (doc. SEI: 18278259), processo SEI: 00391-00001341/2019-28.

A área de tancagem do empreendimento é na parte lateral do posto e consta com três tanques subterrâneos instalados, sendo dois plenos e um bipartido, de 30 m³ cada. Todos os tanques possuem boca de visita com câmara de contenção e tubulações em Polietileno de alta densidade PEAD. Durante a vistoria foram visualizadas as placas de identificação dos tanques com os seguintes números de séries: 8701, 8702 e 8679 todos com data de fabricação de 02/2019 e constavam em manutenção adequada no momento da vistoria.

Os tanques antigos instalados dentro da pista de abastecimento foram devidamente inertizados e sepultados.

O monitoramento do estoque de combustíveis é realizado eletronicamente e todos os tanques possuem monitoramento intersticial instalados.

Foram observadas quatro descargas seladas à distância, circundadas por canaletes, com câmaras de contenção e com boa manutenção. Há quatro respiros dos tanques, próximos as descargas seladas à distância, todos possuem terminais corta-chamas e respeitam o raio esférico de 1,5 m exigido pela ABNT/NBR 13.783.

O posto conta com uma pista de abastecimento com três ilhas, com uma unidade abastecedora cada, e com 18 bicos injetores no total. As unidades abastecedoras possuem válvulas de retenção instaladas nas linhas de sucção (check-valve) e são dotadas de câmara de contenção (sump de bomba). Há um filtro de diesel, com câmara de contenção e que também apresentava manutenção adequada no momento da vistoria.

A área de abastecimento é coberta, possui piso em concreto impermeabilizado, possui canaletes circundando toda a área necessária e direcionados ao Sistema Separador de Água e Óleo.

Há uma área de lubrificação de veículos coberta, com piso impermeabilizado, circundada por canaletes e possui um sistema do tipo "elevador". No local estão armazenados o óleo usado ou contaminado e os resíduos perigosos classe I.

Existe uma área de lavagem de veículos, com piso em concreto grosso, caixa de areia central e canaletes ligados a um sistema separador de água e óleo exclusivo. Os produtos utilizados na lavagem de veículos são armazenados em tambores, dentro da área de lavagem de veículos.

O empreendimento possui dois sistemas separadores de água e óleo, um destinado a pista de abastecimento e descargas seladas à distância, e outro exclusivo para a área de lavagem de veículos.

Ambos os Sistemas Separadores de Água e Óleo- SAO são em alvenaria, e constam com caixa de areia, caixa separadora de água e óleo, caixa coletora de óleo e caixa de amostragem, que aparentavam estar de acordo com as normas da ABNT/NBR 14.605-2.

O abastecimento de água é realizado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb.

5.1. Relatório Fotográfico:

Foto 1. Visão geral do local onde os novos tanques foram instalados.



Foto 2. Detalhe na pista de abastecimento onde um dos tanques foi instalado.

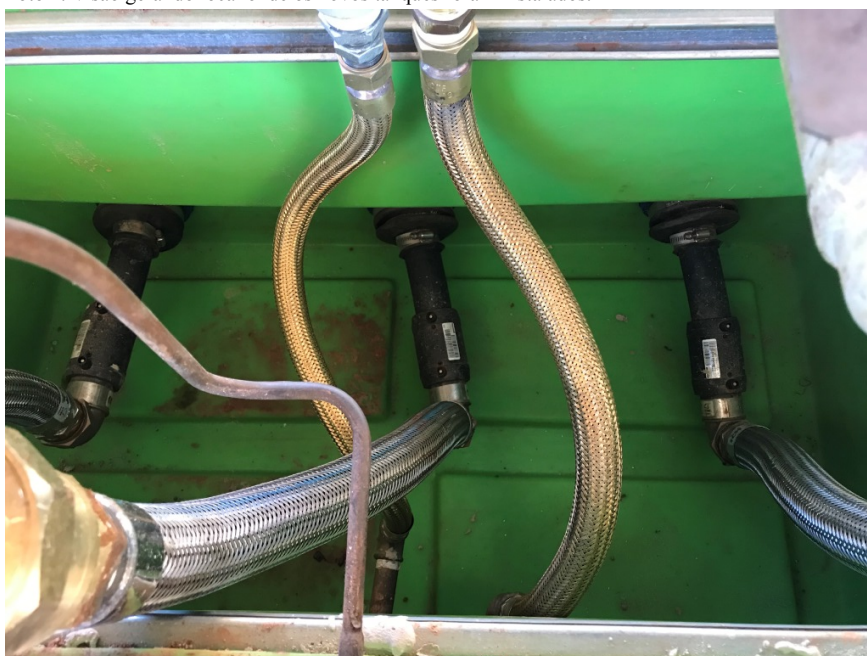


Foto 3. Detalhe da câmara de contenção de uma das unidades abastecedoras.



Foto 4. Visão geral da unidade abastecedora.



Foto 5. Câmara de contenção do filtro de diesel.



Foto 6. Descarga selada sobre o tanque com câmara de contenção



Foto 7. Visão geral da descarga selada sobre o tanque.



Foto 8. Detalhe da descarga selada sobre o tanque, com câmara de contenção



Foto 9. Visão geral da boca de visita de um dos tanques.



Foto 10. Detalhe da placa de identificação de um dos tanques.



Foto 11. Visão geral da área de lubrificação de veículos.



Foto 12. Detalhe dos tambores de armazenamento de resíduos pe



Foto 13. Detalhe da área de lavagem de veículos.



Foto 14. Detalhe dos produtos utilizados na lavagem de veículos



Foto 15. Visão geral do SAO da área de lavagem de veículos.





Foto 17. Visão geral dos respiros instalados.

6. ANÁLISE TÉCNICA

Foi concedida a Licença de Instalação nº 013/2003 - SEMARH em 06 de março 2003 (fl. 194) com prazo de validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos. Em 10 de novembro de 2014, foi concedida a Licença de Operação nº 169/2004 - SEMARH (fl. 246) com prazo de validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos. A referida Licença foi renovada por meio da L.O. nº 97/2008 - IBRAM (fl. 276) com validade de quatro anos.

O interessado requereu a Renovação da Licença de Operação em 17 de março de 2012 e a Licença de Instalação - Reforma em 13 de abril de 2016. Em setembro de 2017, foi emitida a manifestação 280 (doc. SEI: 1933477), referente ao requerimento de Li-Reforma, onde foram elencadas pendências para dar continuidade na análise processual, em um prazo de 120 dias. O interessado teve ciência do ofício, mas não foram protocolados os documentos solicitados.

Em 16 de maio de 2018, foi emitido o Parecer Técnico 158 (doc. SEI: 8030212), favorável ao indeferimento do requerimento de Li- Reforma, uma vez, que não houve manifestação por parte do interessado.

O processo físico: 0190-001163/2002 referente ao licenciamento do empreendimento foi encerrado e um novo processo foi aberto no Sistema Eletrônico de Informação – SEI nº 00391-00018148/2017-64, nesse processo também foi emitida uma Manifestação nº 282 (1933848), em que foi realizada análise preliminar do processo e elencadas as pendências documentais referentes à Licença de Operação. O interessado teve ciência do referido Ofício, no entanto, foi apresentado apenas o teste de estanqueidade. Como os documentos não foram entregues, foi emitido um Parecer favorável ao indeferimento do requerimento de Licença de Operação.

Como o empreendimento estava operando sem licença, em 12 de fevereiro de 2019, foi realizada a interdição do mesmo, até que seja regularizada a situação ambiental. No mesmo dia, o interessado requereu novamente as Licença de Instalação- Reforma (processo SEI: 00391-00001457/2019-67) e Licença de Operação (processo SEI: 00391-00018148/2017-64).

Em 21 de março de 2019, recebeu a Licença de Instalação nº 07/2019 – IBRAM/PRESI para reforma, com validade de 1 ano, pois os tanque eram de parede simples. Segue a análise dos documentos e adequações físicas necessárias para a emissão da Licença de Operação.

6.1. Quanto a Informação Técnica nº 11/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V (doc. SEI: 19673968)

1. Apresentar esclarecimento com relação ao plano de manutenção de equipamentos, sistemas e procedimentos operacionais, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART conforme o item “6, VI” desta Informação Técnica;
Análise: Cumprido. Foi informado em carta (doc. SEI: 20029867), que o tanque de OLUC encontrava-se próximo aos tanques que foram desativados e que o mesmo foi removido na reforma do empreendimento.
2. Certificado expedido pelo INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas;
Análise: Cumprido. Consta nos autos do processo o certificado de conformidade da empresa VIPPASI Engenharia (doc. SEI: 24209631).
3. Nota fiscal que comprove o ano de fabricação dos tanques de armazenamento de combustível;
Análise: Cumprido. Consta nos autos do processo as notas fiscais de três tanques (doc. SEI: 24209631), sendo dois plenos e um bipartido, com capacidade de 30 m³ cada. Além disso, foi constatado em vistoria que os tanques foram fabricados em 02/2019.
4. Parecer Técnico ou requerimento de Licença de Funcionamento aprovado pelo Corpo de Bombeiros (CBM/DF) pós - obras;
Análise: Cumprido parcialmente. Foi apresentado o parecer do CBM/DF (doc. SEI: 24209631), no entanto, o parecer é referente a 25 de junho de 2018, ou seja, antes das obras.
5. Ensaio de estanqueidade pós-reforma, a ser realizado em todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC) e tanque subterrâneo de armazenamento de óleo usado e contaminado (OLUC), quando couber, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. O teste deverá ser realizado conforme a ABNT NBR 13.784 ou outra norma que a venha substituir;

Análise: **Não cumprido.** Foi apresentado o teste de estanqueidade (doc. SEI: 24209631) realizado pela TMT, no entanto, o teste entregue é referente apenas aos tanques e não ao sistema de armazenamento subterrâneo de combustível - SASC.

6. Relatório assinado por técnico responsável acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART atestando a conformidade dos canaletes, pisos da área de abastecimento, lavagem e lubrificação e Sistemas Separadores de Água e Óleo – SAO segundo as normas vigentes, pós – obras;

Análise: **Cumprido parcialmente.** Foi apresentado o relatório, no entanto, nas fotos apresentadas no documento 24209631 foi antes das obras e sem a devida ART. Deverá ser apresentado novo relatório atualizado, após a conclusão das obras, da atual situação do empreendimento.

7. Relatório, assinado por técnico responsável acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, atestando a existência de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (Check valve, monitoramento intersticial, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, etc.) ou as respectivas notas fiscais, pós obras;

Análise: **Cumprido parcialmente.** Consta nos autos do processo o relatório atestando a existência de todos equipamentos (doc. SEI: 24209631), mas sem a devida ART.

8. Relatório comprovando o cumprimento de todas as condicionantes da Licença de Instalação com a devida assinatura do responsável;

Análise: **Cumprido.** Foi apresentada a carta (doc. SEI: 24209631) com o cumprimento das condicionantes da Li- Reforma.

9. Adequar os Sistemas Separadores de Água e Óleo de acordo com as normas da ABNT/NBR 14.605-2;

Análise: **Cumprido.** Foi constatado em vistoria que ambos os sistemas foram reformados e aparentam estar de acordo com as normas vigentes (fotos 15 e 16).

10. Adequar os canaletes da pista de abastecimento, conforme as recomendações do item “6.2” desta Informação Técnica;

Análise: **Cumprido.** Foi constatado em vistoria que os canaletes foram adequados.

11. Instalar barreiras físicas ou canaletes na área de lavagem de veículos, conforme as recomendações apresentadas no item “6.2” desta Informação Técnica;

Análise: **Cumprido.** Foi constatado em vistoria que a área de lavagem de veículos foi reformada e instalados canaletes e barreiras físicas (foto 13).

12. Impermeabilizar e tamponar as fissuras da pista de abastecimento;

Análise: **Cumprido.** Foi verificado em vistoria que a pista de abastecimento foi reformada e todas as fissuras foram tamponadas.

6.2. **Quanto a Licença de Instalação - Reforma nº 07/2019 – IBRAM/PRESI (doc. SEI: 19872070):**

1. Concede-se a presente Licença de Instalação – Reforma, com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº 00391-00001457/2019-67 para a atividade de Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos para a razão social Auto Posto 109 Norte Ltda., CNPJ: 05.849.569/0001-40, onde serão desativados três tanques, sendo dois plenos e um bipartido com capacidade total de 75 m³ e será retirado um tanque pleno, de parede simples. Serão instalados três tanques, sendo um pleno e dois bicompartimentados, com capacidade de 30 m³ cada, todos de parede dupla, com capacidade total de armazenamento de 90 m³;

Análise: **Cumprido parcialmente.** Segundo o projeto avaliado por este IBRAM (doc. SEI: 18834602), seriam instalado dois tanques bipartidos e um tanque pleno, mas foi constatado em vistoria que foram instalados dois tanques plenos e um bipartido. **Embora a capacidade de armazenamento não tenha sido alterada, o programa não foi cumprido na íntegra.**

2. Esta Licença **NÃO** dispensa, e nem substitui os demais alvarás e/ou certidões exigidos pela Legislação Federal ou Distrital;

Análise: **Condicionante informativa.**

3. Esta Licença de Instalação - Reforma **NÃO AUTORIZA A OPERAÇÃO DO POSTO** enquanto estiverem abertas as cavas e durante a desativação dos tanques que não serão removidos;

Análise: **Condicionante informativa.**

4. Está licença autoriza a REFORMA de Posto Revendedor de Combustível e **o funcionamento do empreendimento está condicionado a emissão de Licença de Operação;**

Análise: **Condicionante informativa.**

5. Iniciar a substituição dos tanques de combustíveis em um prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de aceite desta Licença;

Análise: **Cumprido.** Segundo documento 24209631, as obras começaram antes dos 60 dias. Também foi gerado um RAF (doc. SEI: 20402664), com vistorias nos dias 29/03/2019 e 30/03/2019 a fim de verificar o início das obras.

6. Em todas as atividades de substituição dos tanques subterrâneos, a área de tancagem deve ser tratada com os mesmos critérios de uma área contaminada, devendo se tomar todos os cuidados necessários em relação à saúde dos trabalhadores e segurança do meio ambiente;

Análise: **Condicionante informativa.**

7. Armazenar os resíduos perigosos (estopas, embalagens de lubrificantes e outros resíduos contaminados) em local apropriado, coberto e cercado por canaletes;

Análise: **Cumprido.** Segundo documento 24209631, os resíduos permaneceram armazenados na área de lubrificação de veículos.

8. Instalar Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC, referente a postos de classe 03, incluindo equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis, conforme a NBR 13.786 e demais normas técnicas da Associação Brasileira de Normas técnicas – ABNT;

Análise: **Cumprido.** Foi constatado em vistoria que o posto instalou os equipamentos referente a posto de classe 03.

9. Os tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis deverão ser de parede dupla, fabricados conforme ABNT/NBR 13.786/14 ou ABNT/NBR 13.212;

Análise: **Cumprido.** Foi constatado em vistoria e por meio das notas fiscais (doc. SEI: 24209631) que os tanques instalados são de parede dupla.

10. Retirar o tanque para armazenamento de óleo usado ou contaminado (OLUC) de parede simples, e instalar novo tanque conforme normas ABNT, que poderá ser aéreo ou subterrâneo. No caso de tanque aéreo, este deverá ser alocado em local impermeável, coberto e dotado de canaletes de contenção ligados ao Sistema Separador de Água e Óleo – SAO, e em conformidade com a NBR 15.072. Caso opte pelo tanque subterrâneo esse deverá ser jaquetado, possuir monitoramento intersticial e ser submetido a testes de estanqueidade conforme ABNT/NBR 13.784;

Análise: **Cumprido.** Foi verificado em vistoria e foi apresentado o relatório de avaliação ambiental de fundo de cava do tanque de OLUC (doc. SEI: 24209631).

11. Todas as tubulações subterrâneas de combustível devem ser construídas de polietileno de alta densidade (PEAD), conforme ABNT/NBR 14.776;

Análise: **Cumprido.** Foi verificado em vistoria que as tubulações são em PEAD.

12. Instalar acesso à boca de visita nos tanques, como também, câmaras de contenção construídas em polietileno de média densidade (PEMD), de acordo com a norma da ABNT/NBR 15.118;

Análise: **Cumprido.** Foi constatado em vistoria que os tanques possuem boca de visita e câmara de contenção instaladas.

13. O sistema separador de água e óleo (SAO), deverá estar conforme a norma ABNT NBR 14605-2 e os padrões estabelecidos pela CAESB;

Análise: **Cumprido.** Foi constatado em vistoria que ambos os sistemas foram reformados e aparentam estar de acordo com as normas vigentes (fotos 15 e 16).

14. Instalar respiros dos tanques, com a instalação de terminais corta-chama, conforme Norma ABNT/NBR 13.783 item 8.2.2 (“Não é permitido instalar na extremidade do respiro conexões curvas do tipo cotovelo ou TÊS; 8.2.2.2 – O ponto extremo da tubulação de respiro deve ficar no mínimo a 1,50m de raio

esférico de qualquer edificação (...) e a uma altura mínima de 3,70m da pavimentação”);

Análise: Cumprido. Foi constatado em vistoria que os respiros foram instalados conforme as normas (foto. 17)

15. Instalar câmara de contenção no filtro de óleo de diesel (“Sump” de filtro), conforme a norma ABNT/NBR 15.118 e NBR 13.783;

Análise: Cumprido. Foi constatado em vistoria que o filtro de diesel possui câmara de contenção (foto 5).

16. As unidades abastecedoras deverão ter instaladas válvulas de retenção na linha de sucção (“check valve”), conforme ABNT/NBR 13.783 e 13.786;

Análise: Cumprido. Foi constatado em vistoria que as bombas possuem check valve (foto 4).

17. As descargas seladas e unidades de abastecedoras deverão ter câmaras de contenção, conforme Norma ABNT NBR 13.783 e 13.786;

Análise: Cumprido. Foi constatado em vistoria que as descargas seladas possuem câmara de contenção (foto 6).

18. No caso das descargas seladas à distância não possuírem válvulas anti-transbordamento, instalar canaletes de contenção circundando as descargas seladas à distância e direcionar os efluentes gerados para o sistema separador de água e óleo, conforme preconiza a ABNT NBR 14.605-2;

Análise: Cumprido. Foi constatado em vistoria que na descarga selada à distância há canaletes direcionados ao SAO da pista de abastecimento (foto 7)

19. Apresentar, ao término da obra, o Relatório, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART abrangendo os documentos relacionados abaixo:

a) Relação de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (check - valve, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, respiros, tanques (incluindo o tanque de OLUC), tubulações e etc.), deverá conter no relatório as notas fiscais dos equipamentos e Relatório Fotográfico;

b) Laudo atestando a conformidade dos canaletes, pisos da área de abastecimento e lavagem e Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO), segundo as normas vigentes;

c) Apresentar os certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000;

d) Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança dos transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;

e) Apresentar Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBM/DF (pós-reforma), de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000, após a instalação dos equipamentos;

f) Durante toda a operação de remoção deverá ser monitorada a presença de vapores inflamáveis (explosividade) na área de segurança – Para os tanques onde era armazenada gasolina, o Limite Inferior de explosividade (LIE) considerado deve ser 7,6%. Para demais tanques o LIE deve ser 10%;

g) Realizar as medições com explosímetro em pelo menos 5 (cinco pontos) do tanque (no fundo, no meio, na parte superior e nos pontos de acesso a descarga e boca de visita) conforme a ABNT NBR 14973;

h) Apresentar relatório de retirada de tanques, incluindo o laudo de fundo de cava dos tanques a serem removidos conforme disposto na Decisão de Diretoria nº 010/2006/C – CETESB, anexo VI, para que se tenha certeza de que não houve nenhum tipo de contaminação do solo adjacente aos tanques, no prazo de 120 após finalização dos trabalhos de remoção dos tanques.

Análise: Cumprido parcialmente. Foram apresentados os relatórios, mas sem a devida ART; o parecer do CBM/DF é anterior a realização das obras.

20. Apresentar, no prazo de 30 dias após a emissão desta Licença, indicação da empresa retalhista que receberá o tanque removido;

Análise: Não cumprido. Foi apresentado o laudo nº 183/2019 em nome da empresa SATOR (doc. SEI: 24209631), no entanto, tal empresa não se encontra instalada atualmente no endereço mencionado no cabeçalho do documento, conforme o Parecer Técnico - LO SEI-GDF nº 4/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP. Além disso, a mesma empresa encontra-se inapta do ponto de vista da sua situação fiscal.

21. O tanque retirado devem ser encaminhados à empresa especializada para retalhamento ou reforma, imediatamente após sua remoção das respectivas cavas. Deve ser protocolado neste IBRAM, no prazo de 120 dias após a remoção dos tanques, o certificado de destinação dos tanques e de destinação dos resíduos relacionados a limpeza dos tanques;

Análise: Não cumprido. Foi apresentado o laudo nº 183/2019 em nome da empresa SATOR (doc. SEI: 24209631), no entanto, tal empresa não se encontra instalada atualmente no endereço mencionado no cabeçalho do documento, conforme o Parecer Técnico - LO SEI-GDF nº 4/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP. Além disso, a mesma empresa encontra-se inapta do ponto de vista da sua situação fiscal.

22. Apresentar ensaio de estanqueidade a ser realizado em todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC), assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, após a conclusão da reforma. O teste deverá ser realizado conforme a ABNT NBR 13.784 e Portaria INMETRO 259/2008, no ato de requerimento da Licença de Operação;

Análise: Não cumprido. Foi apresentado o teste de estanqueidade (doc. SEI: 24209631) realizado pela TMT, no entanto, o teste entregue é referente apenas aos tanques e não ao sistema de armazenamento subterrâneo de combustível - SASC.

23. Depositar os resíduos de construção civil gerados durante a reforma do empreendimento em local indicado pelo SLU;

Análise: Condicionante informativa.

24. Apresentar complementação do Relatório de Investigação de Passivo Ambiental, conforme as considerações do item 6.1, "X" do Parecer Técnico 161 (doc. SEI: 19218762);

Análise: Não cumprido. No PT 161 solicitou que seja realizada ova malha de VOC, de acordo com as normas e que as sondagens fossem distribuídas de uma melhor forma, como por exemplo a jusante dos tanques que foram desativados, local onde foi constatado maior VOC, porém não consta nos autos do processo a complementação com as considerações solicitadas.

25. Toda e qualquer alteração no projeto aprovado do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este Órgão. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da reforma, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo;

Análise: Parcialmente Cumprido. Foram apresentadas novas plantas e documentações com as modificações realizadas nas obras (doc. SEI: 24209631), porém a execução da obra foi diferente do autorizado na Licença de Instalação nº 07/2019 - IBRAM.

26. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;

Análise: Condicionante informativa.

27. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Análise: Condicionante informativa.

6.3. **Além dos documentos mencionados acima, foram considerados os seguintes:**

I - Requerimento de LO;

Análise: Cumprido. Consta nos autos do processo o requerimento de LO (doc. SEI: 18295983).

II - Comprovante de pagamento da taxa de análise processual;

Análise: Cumprido. Consta nos autos do processo o comprovante de pagamento (do. SEI: 18816297).

III - Aviso de requerimento de LO publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e em periódico local de grande circulação;

Análise: **Cumprido.** Consta nos autos do processo as publicações (doc. SEI: 18816119).

IV - Aviso de recebimento da LI publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e em periódico local de grande circulação;

Análise: **Cumprido.** Consta nos autos do processo as devidas publicações da LI- Reforma (20413034).

V - Programa de Treinamento de pessoal em operação, manutenção e resposta a incidentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

Análise: **Cumprido.** Consta nos autos do processo o programa de treinamento (doc SEI: 18816119);

VII - Plano de resposta a incidentes englobando os itens de comunicado de ocorrência, ações imediatas previstas e articulação institucional com os órgãos competentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

Análise: **Cumprido.** Consta nos autos do processo o plano de resposta a incidentes (18816119);

XII - Ensaio de estanqueidade a ser realizado em todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC) e tanque subterrâneo de armazenamento de óleo usado e contaminado (OLUC), quando couber, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. O teste deverá ser realizado conforme a ABNT NBR 13.784 ou outra norma que a venha substituir;

Análise: **Cumprido parcialmente.** Não consta nos autos do processo o teste de estanqueidade referente ao ano de 2018 e 2019 após obras.

XVII - Registro do pedido de autorização para funcionamento na Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;

Análise: **Cumprido.** Consta nos autos do processo o certificado de posto revendedor de combustíveis (doc SEI: 18816119).

XVIII - Relatório comprovando o cumprimento de todas as condicionantes da Licença de Instalação com a devida assinatura do responsável.

Análise: **Cumprido.** Foi apresentada a carta (doc. SEI: 24209631) com o cumprimento das condicionantes da LI- Reforma.

Cabe informar, que no Doc SEI 24209631 referente ao cumprimento de condicionantes da LI para Reforma afirma que a referida Licença foi concedida com informações erradas. Contudo, cabe informar que Licença de Instalação - Reforma nº 07/2019 foi concedida com base nas informações contidas no Doc SEI 18834602, constante no processo de LIR 00391-00001457/2019-67, que informa que serão instalados 2 tanques bipartidos e 1 tanque pleno. As imagens abaixo foram extraídas de tal documento.

1.2. Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis

Deverá conter na Instalação de SASC, 02 (dois) tanques bipartidos de armazenamento subterrâneo de combustíveis com capacidade total de 30m³ (15/15 m³) cada e 1 (um) tanque pleno de armazenamento subterrâneo de combustíveis, com 30m³ de capacidade. Os combustíveis a serem armazenados serão: Etanol Aditivado (ETA), Etanol Comum (ETC), Gasolina Comum (GC), Gasolina aditivada (GA), Diesel S10 (DS10).

Imagem retirada da folha 6 do Projeto Básico .

Cronograma de Obras - Instalação de novo SASC e Sepultamento de antigo SASC									
Cliente: AUTO POSTO 109 NORTE LTDA - SMC / Norte SQ 109, Bloco A PAG. Aca Norte, Brasília-DF									
Data de início das obras: ____/____/____ Data de término das obras: ____/____/____									
ETAPA	Descrição da atividade	1ª semana	2ª semana	3ª semana	4ª semana	5ª semana	6ª semana	7ª semana	8ª semana
1	1.1 Confirmação dos materiais e ferramentas exigidas	X							
2	2.1 Organização das áreas de trabalho	X							
3	3.1 Posicionamento dos equipamentos de controle e monitoramento	X							
Instalação do Tanque Subterrâneo de Óleo Usado									
1	1.1 Localização de área, demarcação e mobilização	X							
2	2.1 Tanque e cimento de cimento na área do Tanque de Óleo Usado, próximo à área de localização	X							
3	3.1 Posição e dimensionamento das estruturas existentes no tanque e adequação de seu tamanho para posterior destinação por empresa especializada	X							
4	4.1 Instalação do tanque por meio de equipamento especializado	X							
5	5.1 Acionamento de área e corte do piso	X							
6	6.1 Instalação de pavimentação de concreto	X							
7	7.1 Instalação de cimento para vedação provisória entre os tanques	X							
8	8.1 Instalação de produtos - Densificação - Compactação - Instalação de tanques	X							
9	9.1 Instalação de rede de esgoto do tanque antigo ABNT NBR 14830/2011	X							
10	10.1 Instalação do tanque por meio de equipamento de grande capacidade de suportar uma carga máxima de 1,0 m de peso de tanque novo, dependendo da carga de carga do equipamento	X							
11	11.1 Verificar a presença de fumaça no tanque de cimento de cimento. Em caso de fumaça, suspender o trabalho de instalação	X							
12	12.1 Posicionar e fixar tanque no local de instalação provisória, dentro e ao redor para controle de vazamento por empresa especializada	X							
13	13.1 Montagem do sistema de controle de vazamento	X							
14	14.1 Condições	X	X	X	X	X	X	X	X
15	15.1 Corte de concreto	X	X	X	X	X	X	X	X
16	16.1 Limpeza - Retirada - Acionamento final	X	X	X	X	X	X	X	X
17	17.1 Desmontagem	X							

ETAPA	ÁREA EM SERVIÇO	ÁREA ISOLADA	ÁREA LIVRE
1ª	A	B	C
2ª	B	C	D
3ª	C	D	E

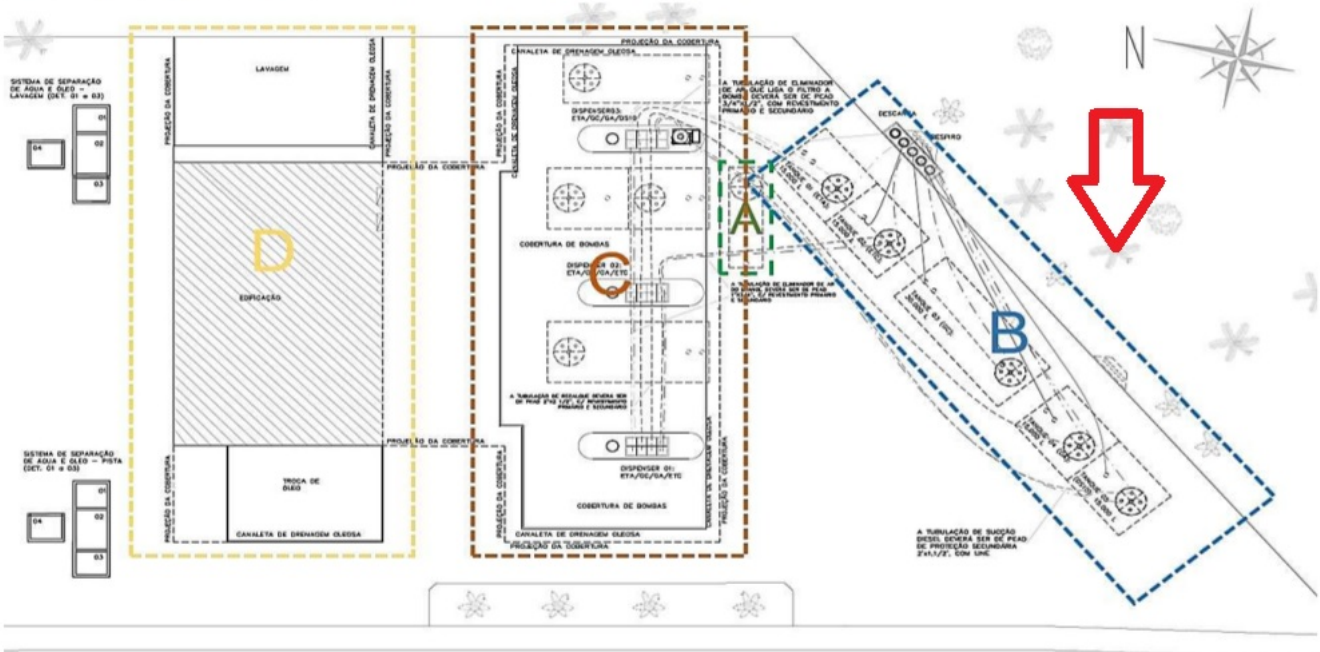


Imagem retirada do cronograma aprovado por Este IBRAM para realização das obras, no qual é possível identificar que seriam instalados 2 tanques bipartidos e 1 pleno.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando que o Interessado cumpriu com a maioria das exigências do IBRAM, sendo que as pendências relacionadas neste Parecer podem ser resolvidas ao longo do período da licença sem a possibilidade aparente de dano ambiental, **esta equipe** Equipe Técnica não vê óbices para a emissão da Licença de Operação, que, se concedida, deverá conter prazo de validade de **06 (seis) anos**, e incluir as condicionantes, exigências, restrições e observações apresentadas no Item 8 deste Parecer, que devem ser cumpridas de forma integral e tempestivamente. Em caso de acolhimento deste Parecer, recomenda-se que o Interessado seja notificado da existência do mesmo e que este processo seja encaminhado para o devido acompanhamento

8. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES

Concede-se a presente Licença de Operação, com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº 00391-00001469/2019-91, para a atividade de Posto Revendedor de Combustíveis, para a razão social **Auto Posto 109 Norte Ltda. (05.849.569/0001-40)**, tendo esta instalado em suas dependências três tanques subterrâneos, sendo dois plenos e um bipartido, de parede dupla para o armazenamento de combustível com capacidade de 30 m³ cada, totalizando **90 m³** e outros equipamentos relacionados a postos Classe 03, conforme ABNT NBR 13.786/2014;

1. Apresentar, **em um prazo de 30 (trinta) dias, ensaio de estanqueidade pós-reforma**, a ser realizado em todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC) e tanque subterrâneo de armazenamento de óleo usado e contaminado (OLUC), quando couber, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. O teste deverá ser realizado conforme a ABNT NBR 13.784 ou outra norma que a venha substituir;
2. Apresentar, **semestralmente**, Análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SSAO). A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado e realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005);
3. Apresentar, **em um prazo de 30 (trinta) dias**, Parecer Técnico referente à Licença de Funcionamento aprovado pelo Corpo de Bombeiros (CBM/DF) pós - obras;
4. Realizar, **anualmente**, teste de Estanqueidade de todo SASC, conforme a ABNT NBR 13.784 em atendimento à Portaria INMETRO nº 259/2008, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Apresentar os Laudos de Estanqueidade apenas no ato do requerimento da Renovação da Licença. **Ressalta-se que essa condicionante é diferente da condicionante nº 1.**
5. Apresentar, **em um prazo de 10 (dez) dias**, conforme a orientação do "item 6.2 subitem 20 e 21" deste Parecer Técnico esclarecimentos quanto a empresa contratada responsável pela coleta/destinação dos tanques e efluentes oleosos oriundos da limpeza do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC;
6. Apresentar, **em um prazo máximo de 30 (trinta) dias**, Relatório assinado por técnico responsável acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART atestando a conformidade dos canaletos, pisos da área de abastecimento, lavagem e lubrificação e Sistemas Separadores de Água e Óleo – SAO segundo as normas vigentes, atualizado (após obras);
7. Apresentar, **em um prazo máximo de 30 (trinta) dias**, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente ao relatório atestando a existência de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (Check valve,

- monitoramento intersticial, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, etc.);
8. Manter **atualizado** o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBM/DF;
 9. Garantir que os sistemas separadores de água e óleo não recebem efluentes proveniente de esgoto ou drenagem pluvial;
 10. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos sistemas de canaletas de contenção: (a) da área de abastecimento, (b) da área das descargas seladas à distância e da área dos respiros, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-los em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
 11. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo – S.S.A.O, com periodicidade mínima semanal e conforme ABNT/NBR 15.594-3, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final mais adequada, por meio de empresa especializada e licenciada. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
 12. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva das câmaras de contenção dos tanques, das descargas seladas à distância e sobre os tanques, das unidades de abastecimento e das unidades de filtro de diesel, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-las em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
 13. Manter instalado adequadamente os sensores de monitoramento ambiental nos espaços intersticiais dos tanques;
 14. Manter o Sistema de Drenagem Oleosa - SDO separado do Sistema de Drenagem Pluvial;
 15. Manter instalado adequadamente os Sistemas Separadores de Água e Óleo, de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 14.605.
 16. Armazenar Resíduos Perigosos - Classe I em área impermeável, coberta e circundada por canaletas direcionados ao S.S.A.O da pista de abastecimento ou dentro da bacia de contenção impermeável;
 17. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – classe I (embalagens de produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo) por empresa especializada e devidamente licenciada. Estes resíduos deverão ser incinerados quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
 18. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC) deverá ser recolhido, periodicamente, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e devidamente licenciada;
 19. Os comprovantes de recolhimento do resíduo perigoso Classe 1 (Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado - OLUC, resíduos do Sistema S.A.O, produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, serragem, estopas, flanelas, incluindo aqueles resultantes das embalagens de óleo recebidas, nos termos do artigo 11 da Instrução Normativa IBRAM nº 10/2018), por empresa especializada (incineração ou outra destinação) deverão ser arquivados na área administrativa do posto, do primeiro semestre (período entre janeiro a junho) e segundo semestre (período entre julho a dezembro) de cada ano. Manter arquivados por um período mínimo de cinco anos;
 20. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
 21. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.



Documento assinado eletronicamente por **GIZELE ROSALEM - Matr.:1689530-4, Assessor(a)**, em 12/07/2019, às 15:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA MOREIRA CARDOSO - Matr.0264152-6, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 12/07/2019, às 15:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **24929475** código CRC= **2543D440**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF